



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 193



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 19/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE NOTEBOOKS AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, especialmente do Currículo do Município que tem como um dos objetivos a inclusão da educação digital/tecnológica no Município de Assunção – PB;

#### RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios e as diretrizes para a distribuição de notebooks aos profissionais da educação em exercício nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Assunção, descritos no artigo 3º deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, fornecerá aos Professores em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma de comodato, 01 (um) equipamento tipo notebook, com as especificações e termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Os equipamentos tipo notebook mencionados no “caput” terão as seguintes especificações:

Modelo: SAMSUNG BOOK – 550XDA-KH2  
Sistema Operacional: Windows 11 HOME  
CPU: Intel® Core™ i5-1135G7  
LCD: 15.6" Full HD LED (1920 x 1080)  
Memória Vídeo: Compartilhado  
Memória: 8GB (DDR4/8GB\*1)  
SSD: 256 GB de SSD  
Conexão Wireless: 802.11 ac (1x1) + BT 5.1  
Conexão Ethernet: 1Gb LAN  
Cor Gabinete: Cinza Chumbo

Art. 3º O notebook será fornecido com exclusividade aos professores e aos profissionais da educação infracitados, em efetivo exercício, independentemente do vínculo funcional, a saber:

- Professor de Educação Infantil;
- Professor de Ensino Fundamental I;
- Professor de Ensino Fundamental II;
- Supervisor Escolar;
- Orientador Educacional;
- Professor de Educação Tecnológica e Digital;
- Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- Diretor Escolar.

Art. 4º O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras previamente utilizadas pela escola.

Art. 5º O monitoramento do desempenho dos professores que compõe o quadro do magistério será realizado por meio de plataforma própria, dentre outras, considerando as atividades desenvolvidas nos anos letivos de 2022, 2023 e 2024.

Art. 6º O monitoramento será realizado considerando as seguintes indicações:

Dimensão	Indicador	Evidências	Meta
Planejamento Pedagógico	Articulação pedagógica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro do planejamento semanal que contemplem as ferramentas do Ensino Presencial (Sistema Saber: Diários, Frequências, Notas; Pró-Ação, Htpc e Documentos Afins atualizados);</li> <li>Ata e/ou relatório de planejamento pedagógico;</li> <li>Atualizar, elaborar e revisar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Currículo do Município.</li> </ul>	80%
Participação no Ensino Presencial	Assiduidade do docente no Ensino Presencial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento pedagógico e controle bimestral da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização, Anos Iniciais e Anos Finais;</li> <li>Elevar a taxa de aprovação na rede municipal de ensino;</li> <li>Elevar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática em avaliações externas, Prova Saeb/Ideb, Integra PB e SMAP.</li> </ul>	90%
Formação Continuada	Aperfeiçoamento docente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificados de Formação Continuada ofertada pela Rede Municipal;</li> <li>Certificados de Formação Continuada ofertada por instituição externas.</li> </ul>	100h

Art. 7º Os notebooks farão parte do inventário de bens patrimoniais da Unidade Educacional devendo ser providenciado, de imediato, sua incorporação.



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2022**

**MÊS: OUTUBRO**

**EDIÇÃO: 193**

Art. 8º O notebook será fornecido, ao professor, mediante assinatura de Termo de Comodato conforme Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 1º O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico conforme Anexo III, parte integrante deste Decreto.

§ 2º Ao servidor que possuir dois cargos ativos de professor junto a Prefeitura Municipal de Assunção, será fornecido apenas 01 (um) notebook, por meio da Unidade Educacional do vínculo mais antigo.

Art. 9º O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook para a Direção da Unidade Educacional que o forneceu, nas seguintes situações:

- I - alteração da unidade de lotação em razão de remoção anual ou remoção por permuta;
- II - alteração da unidade de exercício em razão de escolha/atribuição de regência, vaga no módulo ou designação para cargo ou função;
- II - afastamento por licenças por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- III - readaptação funcional temporária ou definitiva;
- IV - término do contrato de trabalho ou alteração da unidade de exercício.

Parágrafo único. Os equipamentos devolvidos deverão ser disponibilizados aos professores que retornarem à função docente ou passarem a compor o módulo de docentes da Unidade Educacional no início ou decorrer do ano letivo.

Art. 10º O equipamento não será fornecido aos professores afastados por licenças, permutados para outros municípios ou readaptados, auxiliares de sala de aula, profissional de apoio escolar/educacional, estagiários, profissionais das salas de leitura e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Na ocorrência de furto ou extravio do equipamento deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) pelo professor: registro de Boletim de Ocorrência - B.O., com especificação do bem furtado, marca, nº de série; comunicação e comprovação ao Diretor Escolar;

b) pelo Diretor de Escola: envio da cópia do B.O. para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 12 Realizada a entrega dos equipamentos, os notebooks excedentes deverão ser encaminhados, pelo Diretor Escolar, para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante documento específico contendo a quantidade e data de devolução.

Art. 13. O Servidor que constatar defeito no Notebook deverá informar, de forma escrita, a Direção Escolar para adoção das medidas e encaminhamentos necessários, o que deverá ser acompanhado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação.

§1º É vedado ao servidor realizar manutenção por conta própria no Notebook que possa comprometer a garantia legal do equipamento.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I - encaminhar os equipamentos para todas as Unidades Educacionais;
  - II - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais quanto à resolução dos problemas detectados nos equipamentos;
- Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica - CODEP:
- I - orientar os professores quanto a finalidade e utilização dos equipamentos;
  - II - indicar os aplicativos e/ou plataformas que serão instalados, necessários à organização didática e participação em formações e planejamentos;
  - III - divulgar as informações sobre a distribuição dos notebooks para as Unidades Educacionais;
  - IV - acompanhar a entrega dos notebooks nos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
  - V - manter as planilhas de registros de recebimento e entrega atualizadas;
  - VI - realizar reuniões com os gestores educacionais para esclarecimentos sobre a entrega e utilização do equipamento;
  - VII - apoiar a organização e o processo de entrega dos equipamentos.

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Gestão da Unidade Educacional:

- I - organizar local seguro para acondicionar os equipamentos que serão recebidos e/ou entregues em caso de devolução;
- II - conferir, no ato da entrega, a quantidade dos equipamentos recebidos;
- III - organizar a distribuição dos equipamentos e providenciar a assinatura do Termo de Comodato no ato da entrega;

Art. 17. O controle de entrega dos equipamentos será realizado por meio de formulário próprio que será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º O documento mencionado no caput será arquivado na Unidade Educacional, ficando à disposição da respectiva Secretaria Municipal de Educação.



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2022**

**MÊS: OUTUBRO**

**EDIÇÃO: 193**

§ 2º Constatada qualquer espécie de irregularidade nos equipamentos, a Unidade Educacional deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação a qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 18. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Assunção - PB, 19 de outubro de 2022.

Assunção/PB, em 19 de outubro de 2022.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### ANEXO I

#### PLANILHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE NOTEBOOK

DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL	
Unidade Educacional	
Código do INEP	
Resp. Pelo Preenchimento	
Matricula nº	
DADOS DO COMODATÁRIO	
Nome	
Cargo	
Matricula nº	
Nº de série do Notebook	

Assunção – PB, 21 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Comodatário**

### ANEXO II

#### TERMO DE COMODATO

**COMODANTE: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB**  
**OBJETO: NOTEBOOKS**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), servidor público municipal, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de \_\_\_\_\_, Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Assunção, Código do Inep: \_\_\_\_\_.

DECLARO ter recebido nessa data, gratuitamente e a título de comodato, o equipamento abaixo identificado, pertencente à Prefeitura do Município de Assunção/PB, em perfeito estado de funcionamento, com a finalidade exclusiva de utilizá-lo para atividades pedagógicas e afins, sob pena de desvio de finalidade.

Estou ciente que:

1. devo zelar pela conservação adequada do equipamento, sendo vedada sua cessão ou locação a terceiro;
2. quando convocado(a), devo apresentar de imediato o equipamento à Unidade Escolar ou à autoridade indicada;
3. em caso de dano, perda, roubo ou furto, devo comunicar imediatamente a Unidade Escolar, fazendo, nestes últimos casos, Boletim de Ocorrência, para fins de apuração do ocorrido e verificação de responsabilidade.

Quantidade	Tipo	Marca/modelo	Nº de série
01	Notebook	Samsung/550XDA-KH2	

Assunção - PB, 21 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Comodatário (a)**

\_\_\_\_\_  
**Comodante**

### ANEXO III

#### TERMO DE RENÚNCIA AO COMODATO

**COMODANTE: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB**  
**OBJETO: NOTEBOOKS**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), servidor público municipal, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de \_\_\_\_\_, Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Assunção, Código do Inep: \_\_\_\_\_.

DECLARO ter-me sido ofertado nessa data comodato de um notebook Samsung Book/550XDA-KH2, a ser utilizado para atividades pedagógicas e afins, contudo, manifestei não ter interesse no recebimento, motivo pelo qual RENUNCIO ao comodato, pois estou apto a desenvolver minhas atividades laborais por meios próprios.

Assunção - PB, 21 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Servidor (a)**